



**CONTRATO 131 /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O CONSORCIO SINAVIAS ALTO PARAOPEBA por meio de sua consorciada SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001- 50, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Sr. **WALTER ANSELMO SIMOES ROCHA**, portador do CPF nº 834.586.626-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSORCIO SINAVIAS ALTO PARAOPEBA**, com sede na Avenida Tito Fulgencio, 1176, andar 1/ sala 104e 106 – Jardim Industrial, Contagem / MG, CEP: 32.215-000, Telefone (31) 3389-3900, email: cleyson@sigmaengenharia.ind.br, inscrita no **CNPJ sob o nº** nº 48.962.715/0001-51, por meio de sua consorciada, **SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Avenida Tito Fulgencio, 1176, andar 1/ salas 104 e 106 – Jardim Industrial, Contagem / MG, CEP: 32.215-000 CNPJ nº25.898.180/0001-00 neste ato representados por **CLEYSON ALEXANDRE ALVES**, CPF nº 801.362.066-20, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2023 que aderiu à ARP nº 002/2023 decorrente do Pregão Presencial Nº 017/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa Conjunta Municipal e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto desta contratação, pelo prazo de doze meses, é a execução de sinalização viária e turística - Horizontal e Vertical, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme planilha abaixo.

1.2 Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS  
Adesão 014/2023 – Contrato nº 131/2023

1.3 O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao Edital, Termo de Referência, Proposta vencedora, Ata de Registro de Preços nº 02/2023 do Pregão Presencial 017/2022 do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (Consortio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba) e anexos destes documentos, independente de transcrição.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
<b>OBRA:</b>	<b>Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para execução de sinalização viária e turística – Horizontal e Vertical, com fornecimento de materiais e mão de obra, para os municípios integrantes do CODAP.</b>				
<b>LOCAL:</b>	<b>CODAP – MUNICÍPIOS INTEGRADOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇOS</b>			
<b>1</b>	<b>SINALIZAÇÃO DE AVENIDAS E RUAS</b>	Unid.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
<b>1.1</b>	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>				
1.1.1	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS CONSISTINDO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) DE LINHA (FAIXAS) COM TINTA À BASE DE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE COM 0,6MM DE ESPESSURA ÚMIDA, COM MICRO ESFERA DE VIDRO, APLICAÇÃO MECANIZADA – PINTURA DE BORDOS E EIXOS NAS AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO	m <sup>2</sup>	15.000,00	R\$40,19	R\$ 602.850,00
1.1.2	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS CONSTITUÍDO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA), SETAS, SÍMBOLOS E DIZERES COM TINTA À BASE DE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE COM 0,6 MM DE ESPESSURA ÚMIDA, COM MICRO ESFERA DE VIDRO, APLICAÇÃO MANUAL – PINTURA FAIXA DE PEDESTRES, REDUTORES, LEGENDAS, SETAS, ETC. NAS AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO.	m <sup>2</sup>	6.000,00	R\$44,30	R\$265.800,00
1.1.3	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) CHAPADO PARA PASSAGEM DE PEDESTRE, COM TINTA VERMELHA À BASE DE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE COM 0,6MM DE ESPESSURA ÚMIDA, COM MICRO ESFERA DE VIDRO, APLICAÇÃO MANUAL/MECÂNICA.	m <sup>2</sup>	1.500,00	R\$38,30	R\$ 57.450,00
1.1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHAS BIDIRECIONAL REFLETIVAS DE 11,5X0,80X0,25CM, COM PINOS DE AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA FIXAÇÃO.	Unid.	5.000,00	R\$ 31,75	R\$158.750,00
1.1.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO BIDIRECIONAL REFLETIVAS DE 25X15X5CM, COM PINOS DE AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA FIXAÇÃO.	Unid	750,00	R\$ 53,60	R\$ 40.200,00
<b>1.2</b>	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>				
1.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020, COM E=1,25MM E BITOLA #18, COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO – TOTALMENTE REFLETIVA – COM TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS A SUA FIXAÇÃO – PADRÃO BHTRANS.	m <sup>2</sup>	1.300,00	R\$584,20	R\$ 759.460,00
1.2.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E	Unid.			R\$181.230



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
Adesão 014/2023 – Contrato nº 131/2023

	PONTAS LISAS, COM TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14 – COM ALERTAS ANTI GIRO – H=3,50M		600,00	R\$302,05	
1.2.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14 – COM ALERTAS ANTI GIRO – H=4,00M	Unid.	250,00	R\$322,87	R\$80.717,50
1.2.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO SUPORTE COM BRAÇO PROJETADO SIMPLES INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO A SUA INSTALAÇÃO BEM COMO FIXAÇÃO COLUNA DIÂMETRO 114,3X7,00 E BRAÇO 88,9X4,00.	Cj	30,00	R\$4.188,90	R\$125.667,00
1.2.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM ÁREA RURAL – PADRÃO DER/DNIT	Unid.	250,00	R\$ 171,34	R\$42.835,00
1.3	<b>SINALIZAÇÃO INDICATIVA/INTEPRETATIVA TURÍSTICA</b>				
1.3.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOTENS VERTICAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ENTRADA DE SÍTIO AÇO EM AÇO GALVANIZADO EM CHAPA DE 4MM. ANCORAGEM: PARAFUSOS DE ROSCA FIXADOS COM PORCAS, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA CINZA ESCURA GRÁFICA: PELÍCULA OPACA 3M RECORTADA DIGITALMENTE, CONFORME DESCRITO NO GUIA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA D IPHAN 2013 – FABRICAÇÃO	Unid.	5,00	R\$71.000,00	R\$355.000,00
1.3.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA INTERPRETATIVA DE 3MM, BANDEJAS DE ACM DE 4MM. ANCORAGEM: PARAFUSOS DE ROSCA FIXADOS COM PORCAS, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA CINZA ESCURO PELÍCULA OPACA 3M RECORTADA DIGITALMENTE, CONFORME DESCRITO NO GUIA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO IPHAN 2013 – FABRICAÇÃO.	Unid.	25,00	R\$7.600,00	R\$190.000,00
1.3.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA INDICATIVA PARA PEDESTRE EM AÇO GALVANIZADO EM CHAPA DE 1MM. SUPORTE BANDEJAS DE ACM DE 4MM .ANCORAGEM: PARAFUSOS DE ROSCA FIXADOS COM PORCAS. ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA CINZA ESCURO. GRÁFICA: PELÍCULA OPACA DE 3M RECORTADA DIGITALMENTE COM UMA PROTEÇÃO TRANSPARENTE ANTIVANDALISMO CO FILTRO UV, CONFORME DESCRITO NO GUIA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO IPHAN 2013 – FABRICAÇÃO.	Unid.	10,00	R\$7.700,00	R\$77.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 2.936.959,50</b>		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 017/2022, Termo de Referência, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços 02/2023 e anexos.

2.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.3 A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes:



02 – Poder Executivo  
034 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes  
005 – Gerência de Sinalização de Trânsito  
3.3.90.39.00.00 – Projeto Atividade  
1752 – Fonte  
3275 – Ficha

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pelo município e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

3.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico juntamente com um engenheiro, ambos da área de sinalização de trânsito, estes designados pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

3.3 A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Obras/Serviços dos municípios;

3.4 A execução das obras deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

3.5 O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

3.6 O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.7 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;



3.8 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas na Lei 8.666/93;

3.9 A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.10 A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

3.11 Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as orientações do SETOP, SUDECAP e as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

3.12 A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

3.13 A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizeram parte do edital:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e.
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTAO DE PESSOAS  
Adesão 014/2023 – Contrato nº 131/2023

4.1 As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro;

4.2 O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

4.3 O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável do serviço (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal da obra (CONTRATANTE).

4.4 Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.5 Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.6 Apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.7 Diário de serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

4.8 Para 1ª medição apresentar ART quitada da obra e CEI (matrícula do serviço).

4.9 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos para elaboração do Boletim de Medição;

4.10 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

4.11 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;



4.12 A medição da Administração Local será feita e paga proporcional à execução financeira dos serviços, ou seja, sobre o valor de venda dos serviços efetivamente executados e medidos no mês corrente;

4.13 O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA.

4.14 Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

4.15 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, esta será devolvida ao CONTRATADO por representante do Município de Santa Luzia/MG e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras pertinentes. Neste caso, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para o Município.

4.16 É obrigação do CONTRATADO manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, Lei Federal 8.666/93.

4.17 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.3 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido no Edital, Termo de Referência, Proposta vencedora, Contratos e nos anexos, em especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, e nos demais documentos que instruem o processo de licitação.

5.4 Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e CNDT, referente aos serviços executados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.4 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

6.5 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

6.6 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

6.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.8 A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.9 A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

6.10 Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

6.11 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

**6.12 A CONTRATADA prestará GARANTIA que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, resguardado o direito assegurado no art. 69 da referida lei.**

6.13 A GARANTIA prestada responderá pelas multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento, ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte da CONTRATADA no curso da execução do contrato.

6.14 Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, valores caucionados junto ao Município pela CONTRATADA a título de garantia, serão restituídos após a execução integral do contrato, nos termos do parágrafo 4º do art. 56 da Lei 8.666/93, resguardado o direito assegurado no art. 69 da mesma lei.

6.15 É condição indispensável para restituição de valores caucionados, o integral cumprimento do objeto contratual caracterizado pelo Recebimento Definitivo das Obras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos



prazos e na forma previstos no presente instrumento contratual.

7.2 O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais

7.3 Fornecer à CONTRATADA Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, que será expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

7.4 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.5 Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

## **CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**

8.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, REEQUILIBRIO E REAJUSTE**

9.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.936.959,50 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Seis Mil, Novcentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

9.2 Fica assegurada ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, na forma do art. 65, II, “d”, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.3 No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar



efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

9.4 O reequilíbrio, com o novo preço do serviço contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo do contratado, conforme demonstrado item 9.3.

9.5 Para efeito de arredondamentos, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

9.6 Os valores contratados serão objeto de reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada 12 meses, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.7 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192, e 14 de fevereiro de 2001.

9.8 A periodicidade anual dos reajustes será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, como marco para início da contagem da anualidade, com base no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO**

10.1 Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

11.2 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
Adesão 014/2023 – Contrato nº 131/2023

calculado sobre o valor da Ordem de Serviços ou do contrato, por ocorrência;

11.3 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços ou do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.4 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.5 Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ou do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

11.6 Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia.

11.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTAO**

12.1 O Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
Adesão 014/2023 – Contrato nº 131/2023

12.2 De conformidade com a Lei Complementar nº 3.123/2010, que estabelece o modelo de gestão para a administração pública municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do poder executivo, o Gestor deste contrato é o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes Sr. Walter Anselmo Simões Rocha e como fiscal do Contrato o Gerente de Engenharia e Sinalização de Trânsito, o Sr. Guilherme de Mello P. G. Cardoso. Durante a vigência do presente contrato, estes servidores poderão ser substituídos por outros, conforme discricionariedade da Administração Pública.

12.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a execução a qualquer tempo, e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo fiscalizador, no livro de ocorrências.

12.5 A ação ou omissão, total ou parcial, do fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

12.6 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2022, normas técnicas e legislação aplicável à execução do objeto do presente contrato, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Elege-se o Foro da Comarca de Santa Luzia - MG, renunciando as partes, a qualquer



outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG. Extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial do Município.

Santa Luzia ,14 de Setembro de 2023

**Walter Anselmo Simões Rocha**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes**

**CLEYSON ALEXANDRE ALVES**  
**CONSORCIO SINAVIAS ALTO PARAOPEBA**  
**SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Testemunhas: